



# Câmara Municipal de Ouro Branco

## PARECER JURÍDICO

### TRAMITAÇÃO A EMENDA N.º 04 AO PROJETO DE LEI 75/26

#### RELATÓRIO

Foi protocolado no dia 02 de junho de 2026, na Câmara Municipal de Ouro Branco, a Emenda n.º 04 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"EMENDA N.º 04/2026 ADITIVA ART.13-A AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

O Projeto de Lei veio acompanhado de justificativa/mensagem.

O presente parecer do setor jurídico da Câmara Municipal de Ouro Branco é uma prática auxiliar para a eficiência e legalidade do processo legislativo sendo feita a análise apenas de aspectos específicos do projeto de lei, como a legística (técnica legislativa) e a regimentalidade (conformidade com o regimento interno), sem adentrar no mérito da constitucionalidade e legalidade, o que é atribuição da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O papel do setor jurídico, nesse contexto, não é substituir o trabalho da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, mas sim complementá-lo, fornecendo uma análise preliminar que irá auxiliar os vereadores na tomada de decisões mais informadas sobre a forma de tramitação dos projetos de lei.

#### FUNDAMENTAÇÃO

A presente análise recai sob a Emenda n.º 04 ao Projeto de Lei n.º 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"EMENDA N.º 04/2026 ADITIVA ART.13-A AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A*



# Câmara Municipal de Ouro Branco

*DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

Em análise preliminar de legística, verifica-se que o projeto submetido à apreciação deste setor jurídico segue as normas de clareza, precisão, ordem regimental e formalidade, características essenciais para a sua adequada tramitação.

A estruturação dos artigos, parágrafos, incisos e alíneas atende na maioria aos critérios da Lei Complementar 95/1998, que *“Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”*, deixando o texto do projeto devidamente estruturado em sua técnica.

No que tange à regimentalidade, deve ser assegurado que o projeto de lei tramite conforme o regimento interno da Câmara Municipal de Ouro Branco, assegurando maior transparência e previsibilidade ao processo legislativo, contribuindo para a sua legitimidade e aceitação pública da construção normativa.

O art. 70 do Regimento Interno vigente estabelece que *“As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional, na ortografia oficial e assinada pelo seu autor ou autores.”*

Por sua vez, o art. 82 do RICMOB é claro ao dispor que *“Recebido, o projeto será numerado, publicado, enviado a procuradoria jurídica e incluído na pauta para ser apresentado em Plenário, sendo posteriormente distribuído às Comissões, pelo setor de apoio, para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.”*

O projeto cumpriu, até o momento procedimental, os normativos regimentais.

*In casu*, verifica-se que a Emenda n.º 04/2026 foi apresentada ao Projeto de



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Lei n.º 75/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a desafetação, reclassificação, destinação e alienação de imóveis integrantes do Condomínio Ouro Park Empresarial.

Inicialmente, cumpre destacar que a matéria objeto da proposição insere-se no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local relacionado à administração e à gestão do patrimônio público municipal. Embora o projeto tenha sido apresentado pelo Poder Executivo, é plenamente admissível a apresentação de emendas parlamentares durante sua tramitação, desde que observados os limites constitucionais do poder de emenda, especialmente a pertinência temática com a proposição original e a ausência de interferência indevida nas atribuições reservadas ao Poder Executivo.

Nesse contexto, a Emenda n.º 04/2026 propõe o acréscimo do art. 13-A ao Projeto de Lei n.º 75/2026, estabelecendo que os imóveis integrantes do Condomínio Ouro Park Empresarial que tenham sido regularmente alienados pelo Município e cujo domínio já se encontre devidamente registrado em nome do adquirente não poderão ser objeto de reivindicação, retomada, reversão ou nova destinação com fundamento exclusivo em legislação futura.

A proposta revela-se compatível com a ordem constitucional, especialmente por prestigiar os princípios da segurança jurídica, da proteção da confiança legítima e do respeito ao ato jurídico perfeito, consagrados no artigo 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal. Com efeito, a emenda busca resguardar situações jurídicas regularmente constituídas e já consolidadas no patrimônio de terceiros, evitando que a simples superveniência de nova legislação seja utilizada como fundamento para desconstituir relações jurídicas perfeitas e acabadas.

Importa destacar que a aquisição de imóvel mediante procedimento regularmente realizado pelo Poder Público, seguida do respectivo registro imobiliário, gera situação jurídica dotada de estabilidade e proteção jurídica, cuja eventual desconstituição somente pode ocorrer nas hipóteses previstas em lei e mediante



# Câmara Municipal de Ouro Branco

observância do devido processo legal. Sob essa perspectiva, a emenda não cria direitos inéditos nem amplia prerrogativas particulares, limitando-se a reafirmar garantias já asseguradas pelo ordenamento jurídico pátrio.

Além disso, o parágrafo único proposto preserva expressamente a possibilidade de apuração de eventual nulidade do negócio jurídico ou de outras hipóteses legalmente admitidas, desde que observados o contraditório, a ampla defesa, a motivação e a legislação aplicável. Assim, a emenda não impede a atuação fiscalizatória, revisional ou corretiva da Administração Pública, mas apenas estabelece que eventual desconstituição de situações jurídicas consolidadas deverá ocorrer por meio dos instrumentos jurídicos adequados e em conformidade com as garantias constitucionais.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, verifica-se que a emenda não promove alteração da estrutura administrativa municipal, não cria atribuições para órgãos ou agentes do Poder Executivo, não estabelece novos procedimentos administrativos obrigatórios e tampouco gera despesas ou encargos financeiros ao Município. Trata-se de norma que apenas delimita o alcance da futura lei, conferindo maior segurança jurídica à sua aplicação e evitando interpretações que possam resultar em violação a direitos já consolidados.

Nessa senda, pelas considerações já alavancadas alhures, recomenda-se o início da tramitação do presente projeto de lei pela sua comunicação na próxima reunião ordinária ou extraordinária, quando se sugere a distribuição deste projeto para a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas e a Comissão de Administração Pública, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.**

Verifica-se que o projeto de lei não tramita sob o regime de urgência, tendo cada comissão o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de seus respectivos pareceres. Destaca-se desde já que tal prazo é prorrogável uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão (art. 29, III do Regimento Interno).



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Pela matéria contida no projeto, conforme a Lei Orgânica de Ouro Branco e Regimento Interno da Câmara Municipal, o projeto deverá ser apreciado em turno único de votação aberta, com quorum de maioria simples.

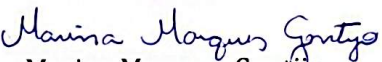
A presente análise jurídica prévia visa otimizar o processo legislativo, garantindo que os projetos de lei estejam segundo as normas regimentais e com as boas práticas de elaboração legislativa antes mesmo de sua tramitação. Isso previne possíveis entraves futuros, decorrentes de vícios formais ou de tramitação inadequada, que poderiam comprometer a eficácia e a validade das normas aprovadas.

A análise de constitucionalidade e legalidade é prerrogativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o parecer prévio do setor jurídico não invade tal competência, mas sim oferece um suporte técnico essencial para que os vereadores possam cumprir suas funções legislativas de forma mais eficaz e informada.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, nos aspectos que compete a este setor jurídico, opina-se pela possibilidade do início da tramitação a Emenda n.º 04 ao Projeto de Lei nº 75/2026, de autoria do vereador Neymar Magalhães Meireles, com a ementa: *"EMENDA N.º 04/2026 ADITIVA ART.13-A AO PROJETO DE LEI N.º 75/2026 QUE DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E NOVA DESTINAÇÃO DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO CONDOMÍNIO OURO PARK EMPRESARIAL, AUTORIZA SUA ALIENAÇÃO MEDIANTE LEILÃO PÚBLICO, ESTABELECE REGRAS DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, E RESPONSABILIDADE FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

Ouro Branco, 18 de junho de 2026.

  
Marina Marques Gontijo  
Subprocuradora do Legislativo

  
Victor Vartuli Cordeiro e Silva  
Procurador Legislativo

  
Alex da Silva Alvarenga  
Procurador-Geral do Legislativo